

315

SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSO DE APELAÇÃO: UM CAMINHO PARA A SUPERAÇÃO DO PARADIGMA RACIONALISTA? *Paulo Roberto Blatt, Lucas da Silva Tasquetto, Jania Maria Lopes Saldanha (orient.) (UFSM).*

As conseqüências da adoção do racionalismo como paradigma do processo civil são várias, dentre as quais a transformação do juiz em servo da lei e a concentração do poder jurisdicional nos tribunais superiores. Frente a essa realidade, por meio de um método de abordagem hermenêutico-dialético, bem como de um método de procedimento histórico e monográfico, buscou-se investigar em que medida a alteração do §1º ao art. 518 do CPC, pela Lei nº 11.276/06 reflete ou rompe com o paradigma racionalista norteador do moderno processo civil. Tal mudança foi justificada pela necessidade de evitar recursos de apelação interpostos, cujo improvido pode ser aferido no momento da interposição, em razão da existência de súmula do STF ou do STJ. No entanto, a via recursal não está definitivamente fechada, de modo que ainda resta à parte que teve seu apelo inadmitido o recurso de agravo de instrumento (Lei nº 11.187/05). Ainda que este venha a ser monocraticamente improvido, os resultados da reforma não serão os esperados. Nesse caso, não foi o recurso julgado pelo órgão colegiado, mas necessariamente teve a atuação do Relator. Portanto, a tentativa de evitar os apelos inconformados com as súmulas, demonstra fortes sinais de que não resolverá o problema do excessivo número de recursos que aportam aos tribunais. Aliás, a aplicação desmedida do art. 518, §1º pode engessar o entendimento dos Tribunais. Do exposto, conclui-se que a "súmula impeditiva de recursos" denuncia as raízes racionalistas do sistema, na medida em que confere maior poder aos Tribunais Superiores, retirando-o do primeiro grau de jurisdição.